

CONTRATO Nº 94-SMST/CAPP/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA
COELHO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 307955/4 SSP/RR e CPF nº 884.479.792-53, residente e domiciliado na Rua Itajara, nº 536, Jôquei Clube, nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a Empresa **COELHO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.610.549/0001-59, estabelecida na Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1194 Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista - Roraima, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GIOVANI EVELIM COELHO**, RG 13101 SSP/RR e CPF 034.450.032-20, e pela Sr^a. **ENEIDA DAS GRAÇAS MENDES DE SOUZA CRUZ**, RG 21861 SSP/RR e CPF 042.944.322-68, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de ração e medicamentos para atender as necessidades do Canil da Guarda Civil Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 003232/2023 – SMST.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1** - O prazo para entrega do objeto deste instrumento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado a pedido da contratada;
- 3.2** - A entrega dos materiais deste instrumento será feita em horário de expediente na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito localizada na Avenida Capitão Júlio Bezerra nº. 1481 Bairro 31 de Março, acompanhado da Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 3.3** - A CONTRATADA garantirá a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- 3.4** - O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 3.5** - A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 3.6** - Conforme especifica a Orientação Técnica CGM nº. 03/2016, “quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer a solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste instrumento. A solicitação deverá constar no processo”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 4.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 13.130,50 (treze mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.
- 4.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura, conforme §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93;
- 4.3** - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento;
- 4.4** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 4.5** - A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.6** - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:
- EM** = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;



30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

6.2 - Ao CONTRATANTE:

- a) Designar seu representante legal, com a devida competência, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato, por servidor especialmente designado para este fim;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste instrumento, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;
- f) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

6.3 - À CONTRATADA:

- a) Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, o Objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Fornecer o objeto do contrato conforme as exigências especificadas neste instrumento e seus anexos;
- d) Substituir o objeto do contrato em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades constatadas pela fiscalização deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0215 Funcional Programática: 06.122.0067.2240, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio.**



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e as demais consideradas legais;

8.2 - O descumprimento total ou parcial deste instrumento poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

8.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.4 - A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

8.6 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

8.7 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

8.10 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.2 - A inexecução total ou parcial deste instrumento ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste instrumento, sem prévio e expresse aviso à CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao Objeto deste instrumento;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - Os materiais deverão ser fornecidos com a validade superior a 75% (setenta e cinco por cento) da vida útil, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

11.2 - Os objetos que apresentarem qualquer defeito ou prazo de validade fora do estabelecido, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

12.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3 - É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução deste instrumento, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.



E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 09 de março de 2023.

CONTRATANTE:

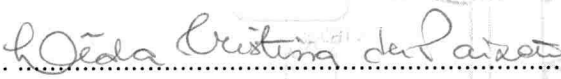

JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

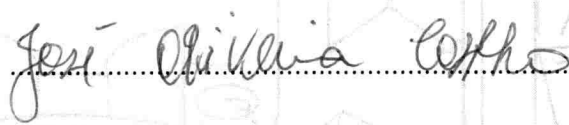
PELA CONTRATADA:


GIOVANI EVELIM COELHO
COELHO & CIA LTDA


ENEIDA DAS GRAÇAS MENDES DE SOUZA CRUZ
COELHO & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 786.393.442-72

2.  CPF: 216.297.143-72